

Anexo VII
Requisitos técnicos para a Calçada do Duque
Ocupação do espaço público com esplanadas abertas

Artigo 1º

Âmbito

1. A área abrangida para a ocupação do espaço público com esplanadas abertas da Calçada do Duque, insere-se na área entre o Largo Trindade Coelho (Rua Nova da Trindade) até à Calçada do Carmo, de acordo com a planta constante no desenho número 1 do presente anexo.
2. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente anexo, são aplicadas subsidiariamente as normas técnicas constantes do anexo I ao regulamento.

Artigo 2º

Limites

1. A implantação das esplanadas abertas propostas refere-se às:
 - a) Esplanadas abertas destacadas das fachadas que se destinam a dar apoio exclusivamente a estabelecimentos situados na Calçada do Duque;
2. As áreas de ocupação das esplanadas abertas são denominadas polígonos, cujas medidas são consideradas da seguinte forma:
 - a) Largura - medida perpendicular relativamente às fachadas;
 - b) Comprimento – medida paralela às fachadas.
3. As áreas de ocupação das esplanadas abertas destacadas das fachadas, devem limitar-se à seguinte mancha de ocupação:
 - a) As esplanadas deste passeio deverão estar implantadas no lado norte, balizadas pelo corrimão central das escadarias;
 - b) Iniciar-se no eixo das escadarias, alinhadas com o corrimão e estenderem-se até uma distância mínima de 60 centímetros das fachadas Norte;
 - c) A ocupação do espaço público com esplanadas abertas destacadas das fachadas deve garantir um corredor livre entre o eixo do corrimão e as fachadas a Sul;
 - d) A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deve garantir um corredor livre de 0,60m até ao limite dos degraus.
 - e) A ocupação do espaço público deve garantir uma distância mínima de 1,5m aos acessos aos edifícios;
4. A ocupação do espaço público com esplanadas abertas não deve prejudicar a circulação de peões.

Artigo 3º

Mobiliário das esplanadas abertas

1. Os elementos de mobiliário das esplanadas abertas deve respeitar os parâmetros de segurança, dimensionamento, qualidade e amovibilidade exigíveis e próprios para o uso exterior;

2. Todos os modelos de mobiliário de esplanada abertas não constantes neste regulamento devem ser submetidos a comunicação prévia com prazo;
3. Cada esplanada aberta deve utilizar apenas um tipo de modelo de mobiliário para mesas, cadeiras ou chapéus-de-sol.
4. **Mesas e cadeiras**
 - 4.1 As mesas devem ser em alumínio, com tampo quadrado com as dimensões máximas de 0,60x0,60m e corresponder ao modelo proposto no Edital;
 - 4.2 As cadeiras devem ser em alumínio, com assento em pvc a imitar palhinha na cor verde/escuro, próprias para uso no exterior e corresponder ao modelo proposto no Edital;
 - 4.3 É interdito uso de mobiliário de plástico, de interior, improvisado ou adaptado e que não tenha sido concebido especificamente para o efeito de utilização ao ar livre;
 - 4.4 É interdita a inserção de mensagens publicitárias em mesas e cadeiras.
5. **Sombreamento**
 - 5.1 O sombreamento das esplanadas abertas, destacadas das fachadas deve efetuar-se com recurso a chapéus-de-sol.
6. **Chapéus-de-sol**
 - 6.1 A base e as copas dos chapéus-de-sol devem estar integralmente inseridas no polígono que define a área da esplanada aberta;
 - 6.2 Os chapéus-de-sol devem ser colocados em suportes embutidos no pavimento, sem rebordos ou saliências acima do piso e sem recurso a base de sustentação assente no pavimento, de forma a garantir a segurança dos utentes;
 - 6.3 Os suportes embutidos deverão estar equipados com uma tampa, de forma a não permitir a entrada de água ou detritos no período em que não estão colocados os chapéus-de-sol;
 - 6.4 Os chapéus-de-sol devem ter um suporte central, não sendo permitida a utilização de suporte/braço lateral;
 - 6.5 As copas dos chapéus-de-sol devem ter dimensão 2,00x2,00m, 2,00x3,00m ou 3,00x3,00m e não ter sanefa;
 - 6.6 Os chapéus-de-sol devem ser na cor branco-cru e em tecido impermeável, não sendo permitidos materiais plásticos;
 - 6.7 Os chapéus-de-sol devem ser de fácil remoção, passível de ser efetuada por qualquer pessoa, em situação de emergência;
 - 6.8 A publicidade nos chapéus-de-sol não é permitida;
 - 6.9 É interdita a instalação de qualquer tipo de sistema elétrico de iluminação nos chapéus-de-sol, salvo quando se recorra à corrente elétrica do estabelecimento e através de cablagem enterrada, não sendo permitido a utilização de extensões ou qualquer tipo de cabos elétricos à superfície;
 - 6.10 É interdita a suspensão de elementos na estrutura dos chapéus-de-sol, tais como corta-ventos, abas, publicidade ou outros;

6.11 É interdita a instalação de quaisquer tipos de sistema de difusão sonora nos chapéus-de-sol.

7. Guarda-ventos

É interdita a colocação de guarda-ventos.

8. Expositores de menu

8.1 Não são permitidos expositores de menu assentes no pavimento, suspensos ou afixados, nos chapéus-de-sol;

8.2 Os menus devem ser afixados à fachada do estabelecimento, em expositores específicos para o efeito, com as dimensões máximas de 0,70x0,50m;

8.3 Os menus podem também ser dispostos sobre as mesas, desde que não contenham publicidade a marcas comerciais e não ultrapassem as dimensões aproximadas de 0,20x0,30m.

9. Papeleiras / Contentores para resíduos

9.1 Só é permitida a instalação de uma papeleira / contentor de resíduos, para apoio às esplanadas abertas, desde que inserida na área definida pelo seu polígono;

9.2 As Papeleiras / Contentores devem ter uma cor única e apresentar as dimensões máximas de 0,60m de altura, 0,30 de largura e 0,30 de profundidade.

10. Aquecedores

10.1 Os aquecedores devem ser próprios para uso no exterior, obedecer a todos os critérios de qualidade e segurança regulamentares exigíveis e ser instalados dentro dos limites do polígono de implantação da esplanada aberta;

10.2 Quando os aquecedores obrigarem à ligação à corrente elétrica, esta deverá ser efetuada recorrendo à corrente elétrica do estabelecimento e através de cablagem enterrada, não sendo permitida a utilização de extensões ou qualquer tipo de cabos elétricos à superfície.

11. Equipamento diverso

11.1 Os porta guardanapos ou cinzeiros, devem ser em aço inox ou outro material não plástico e não perecível, preferencialmente de uma só cor e sem mensagem publicitária;

11.2 As toalhas de mesa ou individuais, quando existam, devem garantir uma uniformidade no seu conjunto.

Artigo 4º

Interdições nas áreas de ocupação das esplanadas abertas

1. É interdita a colocação de floreiras;
2. É interdita a colocação de estrados;
3. É interdita a colocação de tapetes e alcatifas;
4. É interdita a colocação de projetores para iluminação;
5. É interdita a instalação de sistemas de difusão sonora e multimédia;
6. É interdita a colocação de balcões de apoio e de exposição de bebidas e de alimentos;
7. É interdita a colocação de grelhadores;

8. É interdito proceder à alteração da superfície do passeio na área de implantação da esplanada aberta.

Artigo 5º

Manutenção e limpeza

1. Deve ser assegurada a segurança, higiene, vigilância, armazenamento, manutenção assim como o bom estado de conservação do mobiliário;
2. Deve ser assegurada a limpeza do espaço ocupado pela esplanada aberta e área circundante.

Artigo 6º

Armazenamento do mobiliário das esplanadas abertas

Diariamente, após o encerramento dos estabelecimentos, todo o mobiliário das esplanadas abertas deve ser recolhido no seu interior, sendo interdita a permanência do mobiliário das esplanadas abertas no espaço público.